



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022000925
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2022

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de telefonia fixa e móvel, com comodato de aparelhos, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Luziânia-GO, conforme especificado no Termo de Referência, anexo deste Edital
IMPUGNANTE: TIM S/A

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2022

I- DAS PRELIMINARES:

1. Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta, tempestivamente, através de seu representante legal, pela empresa:
 - 1.1. TIM S.A, inscrita no CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11, estabelecida na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 1, salas 501 a 1208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: nº 22.775-057.
2. Assim sendo tempestiva, passamos à análise.

II- DA ANÁLISE DOS PONTOS IMPUGNADOS:

A) EXIGÊNCIA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

3. A impugnante questionou a exigência extraída do item 4.1.3 do Edital do Pregão Presencial nº 058/2022, visando a apresentação de Carta de Credenciamento digitado e com o timbre da licitante, bem como, assinatura do sócio diretor da empresa, conforme modelo do Anexo IV, sendo que, a ausência do documento pretendido acarretaria o descredenciamento para sessão de lances.
4. Pois bem, cabe apontar que, o credenciamento de particulares na sessão de um Pregão Presencial estabelece exigências legalmente amparadas, e ainda, visa a legitimação do representante legal presente no ato do certame, de cada empresa licitante. Ou seja, a apresentação da proposta de preços e documentos habilitatórios, será validada após o credenciamento, e ainda, a possibilidade da oferta dos lances trazidos à disputa de preços ou interposição de recursos, conforme previsto no inc. IV, art. 11 do Decreto Federal nº 3.555/2000:

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...] V - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;



5. Nestes termos, cabe apontar que os documentos exigidos para o credenciamento devem estar previstos no instrumento convocatório, que em regra, se resumem a uma carta de credenciamento, como é o caso, fornecido no bojo do Edital, acompanhada de cópia do contrato social da licitante e um documento de identidade válido no território nacional. Tais documento servem para comprovar que a pessoa ali presente está de fato e de direito legitimada a representar a licitante perante aquela Administração.

6. E ainda, nos casos de terceiro como representante legal, deverá ser apresentada concomitantemente procuração (por instrumento público, particular ou simples quando autorizada pelo edital) assinadas pelo sócio que exerce a gerência da licitante, passando-lhe os poderes necessários para que possa praticar todos os atos necessários e que preliminarmente dão validade a sua disputa no pregão.

7. Desta monta, claro é que o instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 058/2022 não deverá ser passível de modificações, visto que para uma licitante prosseguir na disputa do pregão, fazendo uso de todos os recursos que a lei lhe garante (oferta de lances e interposição de eventuais recursos, por exemplo), deverá apresentar os documentos necessários para credenciar seu representante legal.

B) DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8. Nesta monta, no que tange a responsabilidade da contratada questionada na exordial da peça impugnatória, resta por rechaçado por este departamento, uma vez que a matéria fora pauta de impugnação anterior pela empresa TIM S.A, sendo devidamente esclarecido pela autoridade competente.

9. Ora, forçoso é que aos termos impostos na impugnação, em detida análise pela Administração Pública, verifica-se que a impugnante tenta tumultuar o processo e procrastinar o andamento do procedimento licitatório, já que se trata de conteúdo esclarecido anteriormente.

10. Deste modo, resta demonstrado que o instrumento convocatório não passará por alterações, mantendo a data de sua realização.

II – CONCLUSÃO:

11. Diante de todo o exposto, o Município de Luziânia, levando em conta as normas legais vigentes no ordenamento jurídico do País, decide pela IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO Nº 058/2022, apresentada pela empresa TIM S/A, fazendo as devidas reconsiderações aos termos do instrumento convocatório, visto que são passíveis de modificações, estando em sintonia com a legislação pertinente.

12. É a decisão.

13. Publique-se.

Luziânia, 09 (nove) de novembro de 2022.

ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração